

O PRECÁRIO DIREITO À CIDADE ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES¹

Alice Caires Lima da Silva², Cláudio Oliveira de Carvalho³

RESUMO

O presente resumo visa demonstrar que as crianças e os adolescentes devem viver plenamente o ambiente urbano. O prisma principal direciona a discussão sobre o modo como de fato se encontra o cumprimento da proteção legal ao direito à cidade destinado às crianças e aos adolescentes, uma vez que se observa o convívio ora precarizado, inclusive pelo próprio corpo social. A escolha deste tema surgiu da necessidade de um aprimoramento dos estudos acerca da observação de que o completo proveito da urbe não deve ser feito apenas por adultos e idosos, mas também por quem goza da infância e juventude, momentos estes destinados ao aperfeiçoamento moral e social do ser humano. No que se refere à metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa, esta será a do método dialético com a análise de dados secundários (fontes de artigo). Em relação à pesquisa, esta resultou em debates acerca do modo de vista da convivência urbana e comunitária, bem como na sua relação com o aproveitamento que o grupo infanto-juvenil dispõe nas relações intrapessoais e espaciais. Tal vínculo, com o decorrer do desenvolvimento da sociedade capitalista, tornou-se nulo, considerando, principalmente, a visão amedrontada das classes menos favorecidas. Por conseguinte, os esforços legais são ínfimos, sendo apenas um espelho da visão deturpada e segregadora presente nas raízes da comunidade. Assim, torna-se evidente a necessidade de compreender que a cidade deve ser um espaço que integra, sem segregar os indivíduos por construções que visam o distanciamento de um medo inexplicável, objetivando, então, a convivência na comunidade para todos, especialmente para o público infanto-juvenil.

PALAVRAS-CHAVE: Convivência comunitária; criança e adolescente; direito à cidade.

THE PRECARIOUS RIGHT TO THE CITY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

ABSTRACT

This brief aims to demonstrate how children and adolescents must fully experience the urban environment. The main view directs the discussion on how the legal protection of the right to the city for children and adolescents is actually being fulfilled, given that the coexistence is currently being deteriorated, including by the social body itself. The choice of this theme arose from the need to improve studies regarding that the full benefit of the city should not only be enjoyed by adults and older people, but also by infants and the youth, ages intended for moral and social improvement of a human being. Regarding the methodology used in

¹ Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

² Estudante, Estr. Bem Querer, Km-04 - 3293, 3391 - Campus de, Candeias - BA, 45083-900

³ Professor, Estr. Bem Querer, Km-04 - 3293, 3391 - Campus de, Candeias - BA, 45083-900

developing this research, the dialectical method with secondary data analysis (article sources) was employed. This project resulted in debates regarding the view of urban and communitarian living and its connection with the enjoyment that the children and youth groups have in intrapersonal and spatial relationships. Such a link, throughout the development of our capitalist society, became unimportant, mainly considering the frightened vision of the less favored classes. Hence, legal efforts are negligible, being just a mirror of the distorted and segregated vision at the roots of our society. Thus, the need to understand that the city must be a space that integrates, without segregating individuals by constructions that aim to distance themselves from an inexplicable fear, becomes evident, aiming at coexistence in the community for everyone, especially for the younger.

KEYWORDS: Community coexistence; child and adolescent; right to the city.

INTRODUÇÃO

A celeuma em discussão dá-se devido ao entendimento de que as crianças e os adolescentes devem viver plenamente o ambiente urbano. Além disso, o espaço público é multifuncional, sendo importante na formação dos menores, fazendo com que possam efetivamente acompanhar as mudanças que ocorrem nas cidades de maneira geral. Ademais, é entendendo a importância de tal convivência que se assegura, desde cedo, o respeito às regras, especialmente à solidariedade, transformando-se em adultos com senso crítico. (PATRÃO, 2009).

Para melhor compreensão acerca da temática, será averiguado a problematização circunstanciada nos mecanismos de efetivação do direito à convivência comunitária por meio da execução de políticas públicas. O objetivo primordial é redigir sobre o modo como de fato se encontra o cumprimento da proteção legal ao direito à cidade destinado às crianças e aos adolescentes, uma vez que se observa o convívio ora precarizado, inclusive pelo próprio corpo social.

Nesse sentido, tem-se que a análise sobre o pilar da sociedade, ora o grupo infanto-juvenil, é essencial para o crescimento cidadão, tendo em vista que tal coletividade é entendida como o futuro social. É preciso enxergar as crianças e os adolescentes como cidadãos, tendo a urbe como um espaço democrático e acessível; uma verdadeira morada.

MATERIAIS E MÉTODOS

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Campus Vitória da Conquista
Estrada do Bem-Querido, km 04, Bairro Universitário, CEP: 45.083-900. Vitória da Conquista/BA
www.carmuesb.com.br | cadireito@uesb.edu.br

Ainda, a metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa será a do método dialético com a análise de dados secundários (fontes de artigo). Sendo este método importante para a difusão dos resultados dos estudos, na medida em que permite expressar as causas e consequências da inserção, ou não, das crianças e dos adolescentes no espaço público das cidades.

Para atingir os objetivos propostos, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema em artigos científicos disponíveis on-line, reunindo e comparando os diferentes dados encontrados nas fontes de consulta e listando os principais fatores que contribuíram para a obtenção de resultados.

Foram pesquisadas e observadas as condições pelas quais se encontram o grupo infante-juvenil em meio à sociedade civil organizada, de modo a questionar se realmente este grupo goza do direito constitucional de efetiva convivência, aproveitando a benesse do espaço público como promotivo de agregação comunitária.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ideia primordial de cidade está presente na história como um conceito de espaço próprio para os trabalhos espiritual, intelectual e de organização político-econômica, cultural e militar. A cidade, portanto, é a centralidade das relações intra e interpessoais (ARAÚJO, 2012). Todavia, essa ideologia de cidade abarca de fato todos aqueles que ao menos nela residem ou a formação dos centros urbanos se modificou através do tempo, agregando somente aqueles mais dotados de poder?

A concepção de espaço aberto aos mais diversos entrosamentos deu espaço ao sentido de cidade como ambiente segregador, em que urge a necessidade de se proteger de um iminente perigo ou medo. É nesta perspectiva que a urbe se fecha com as *gated communities*, isto é, locais, comunidades e condomínios fechados, que retira dos espaços públicos a função cidadina na vida dos indivíduos, especialmente no que se refere às crianças e aos adolescentes. É o que se afere ao entender que:

Zygmunt Bauman alerta que a arquitetura das cidades cada vez mais se torna defensiva, diante da crescente necessidade de erigir dispositivos de segurança como subterfúgios ao medo, que atualmente subjuga o ambiente urbano. O paradigma da “segurança total”, materializado na necessidade de

cercar os espaços, [...], fez com que a liberdade fosse abdicada, em prol de uma fantasiosa sensação de segurança. [...] (PATRÃO, 2009, p. 156).

Ora, o constante amedrontamento presente nas comunidades das cidades, fortifica um sentimento excludente, em que existe o receio de se misturar com o diferente, fazendo com que as ruas das urbes percam a “[...] espontaneidade, a flexibilidade, a capacidade de surpreender e a oferta de aventura, em suma, todos os atrativos da vida urbana [...]” (PATRÃO, 2009, p. 158).

É nesse sentido que o ambiente multifuncional de formação social desaparece. A integração social, o despertar para o conhecimento empírico, as relações de amizade e de apoio e o sentimento de pertencimento a uma comunidade inexistem.

Torna-se prejudicial, nesse aspecto, ao amadurecimento das crianças e dos adolescentes, que “[...] deixam de observar as mudanças que ocorrem na cidade como um todo. Isto tem efeitos devastadores na própria dinâmica urbana, pois se deve entender e sentir a cidade através de seus espaços de uso comum, de tal forma que, quanto mais diversificado for a utilização [...] através da apropriação do local público, mais seguro e propício à convivência [...] São nestes espaços de convivência social que a criança e o adolescente, ao interagirem com outras e também com adultos de diferentes crenças, etnias e classes sociais, aprendem a se relacionar e a respeitar as regras de convívio, em especial a solidariedade” (PATRÃO, 2009, p. 158).

É com essa perspectiva de integração de todos os membros da sociedade que o legislador buscou promover e incentivar uma maior convivência para os menores, fomentando o direito à convivência comunitária, como disposto no artigo 227⁴ da Constituição da República, bem como no artigo 19⁵ do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁴ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

⁵ É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Como afirma Souto (2021), a convivência comunitária tem *status* de direito fundamental, estando diretamente relacionado com o princípio da dignidade da pessoa humana, vez que preconiza a garantia da criança e do adolescente estarem na coletividade.

Sendo assim, entende-se que a convivência comunitária possui um teor político, uma vez que, dentre outros, é por meio das políticas públicas de incentivo e concretização do convívio que ocorrerá uma maior assistência nos espaços coletivos, para que os menores entendam o seu papel na sociedade, contribuindo de forma justa e igualitária (SOUTO, 2021).

Posto isto, o problema da segregação influenciada pelo medo deve ser sanado de dentro para fora, isto é, deve começar na própria cidade. De acordo com a Carta Magna, Patrão (2009, p. 162), afirma que “[...] o Município, [...] tem incontroversa vocação, tanto legal, como natural, em ser o gestor do espaço, atuando no planejamento das cidades, em cooperação com as diversas associações representativas existentes na municipalidade”.

Assim, é possível afirmar que se faz necessária uma anamnese *in loco*, a fim de que o desenvolvimento de políticas públicas pela própria urbe se comprometa com a gestão da cidade, objetivando a superação da ideia quase enraizada de isolamento em condomínios dotados de altos muros e grandes fachadas; é preciso saber que o espaço público é de todos e para todos, com ampla utilização.

Neste sentido, é mister destacar que em parceria com a atuação municipal, os demais entes federativos devem ser participativos. É neste âmbito que a criação do Ministério da Cidade se mostrou importante ao propor uma política nacional de desenvolvimento urbano, efetivando a implementação do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, não podendo se falar mais em qualquer tipo de vácuo institucional (PATRÃO, 2009).

CONCLUSÕES/CONSIDERAÇÕES

Portanto, diante de tudo o que acima foi exposto, fica evidente que a segregação nos espaços públicos é enraizada. Desse modo, é importante salientar o papel do poder público e da própria sociedade civil organizada no fomento de efetivas ações para que haja

realmente haja a concretização do direito à convivência comunitária infantojuvenil (SOUTO, 2021).

Nesse sentido, se faz necessário descrever sobre a integração existente entre os princípios e direitos constitucionais, contextualizando a necessidade do espaço público urbano para a vivência das crianças e dos adolescentes, enfatizando o direito à cidade, à experimentação e à vivência da urbe.

À vista disso, segundo a palavra de James Araújo (2012, p. 141) “A cidade e o urbano são formas sociais [...] No entanto, não basta pensá-las apenas como produto.”. Portanto, é preciso compreender que a cidade deve ser um espaço que integra, sem segregar os indivíduos por construções que visam o distanciamento de um medo inexplicável, objetivando, então, a convivência na comunidade para todos, especialmente para o público infanto-juvenil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, James Amorin. Sobre a Cidade e o Urbano em Henri Léfèbvre. GEOUSP – Espaço e Tempo, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 133–142, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/74258>. Acesso em: 04 de maio de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

PATRÃO, Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves. O direito à convivência comunitária da criança e do adolescente no contexto urbano: o município e o Ministério das Cidades na institucionalização de políticas públicas urbanas. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, v. 18, n. 6, p. 155, 2009. Disponível em: <http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/74>. Acesso em: 04 de maio de 2023.

SOUTO, Anny Karoline Soares. A influência dos espaços urbanos na formação da criança: a efetivação do direito à convivência comunitária nos espaços públicos. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito), Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, p. 62, 2021.